



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM N.º 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *“Institui a Busca Ativa Escolar – BAE no município de Mangaratiba e dá outras providências.”*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Recebido em: 19/02/26
Às 10 : 49 h
med

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2026.

Institui a Busca Ativa Escolar – BAE no município de Mangaratiba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, I, da Lei Orgânica do município faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar - BAE no Município de Mangaratiba com intuito de atender crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar dará apoio ao Executivo na identificação, registros, controle e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

Art. 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 4º Fica criado por este instrumento o Grupo de Trabalho Intersetorial, que será formado por representantes dos órgãos municipais devidamente nomeados por portaria e outros representantes indicados por suas instituições, sendo:

- I - Gestor Político;
- II - Coordenador Operacional;
- III – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – do Conselho Tutelar;
- V – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VI – do Conselho Municipal de Educação;
- VII – do Projeto Territórios em Rede;
- VIII – de representantes de Organizações da Sociedade Civil.



Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersetorial tem como objetivo reunir e integrar as ações das secretarias participantes, garantindo o bom andamento e o uso efetivo da Plataforma da Busca Ativa Escolar.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata o caput deste artigo tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e deverá elaborar um plano de trabalho contendo o detalhamento das ações a serem implementadas, metodologias utilizadas, objetivos a serem atingidos e as atribuições de cada instituição participante.

Art. 6º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Mangaratiba, podendo ser suplementadas, se necessário.

§1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, acordos ou receber recursos de outras esferas governamentais, de instituições privadas ou de organizações da sociedade civil para a execução do programa instituído por esta Lei.

§2º O Poder Executivo poderá, se necessário, abrir créditos adicionais para atender às despesas decorrente desta Lei.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Busca Ativa Escolar – BAE no âmbito do Município de Mangaratiba, como instrumento estratégico de garantia do direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A Busca Ativa Escolar é uma metodologia desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, que tem como propósito identificar, registrar, acompanhar e garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes que estão fora da sala de aula ou em risco de evasão.

No contexto atual, em que os índices de exclusão e abandono escolar ainda representam um grande desafio para o país, torna-se imprescindível que o Município disponha de instrumentos de monitoramento e intervenção articulada entre os diversos setores públicos.

A Busca Ativa Escolar propõe exatamente essa integração, envolvendo as áreas da Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais e Organizações da Sociedade Civil, de forma a promover uma resposta intersetorial eficiente e humanizada.

Por meio da plataforma gratuita disponibilizada pelo UNICEF, o Município poderá mapear situações de vulnerabilidade, planejar ações preventivas e corretivas e acompanhar de forma individualizada cada caso identificado, garantindo não apenas o retorno à escola, mas também as condições necessárias à permanência e ao sucesso escolar.

A implementação da BAE representa, portanto, um avanço na gestão das políticas públicas educacionais e sociais de Mangaratiba, fortalecendo o compromisso com os princípios da equidade, inclusão e proteção integral das crianças e adolescentes.

Trata-se de uma iniciativa alinhada ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade, que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Assim, diante da relevância social, educacional e legal desta proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso de Mangaratiba com uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora.